

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 013/2017

TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2017

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

OBJETO DA CONSULTA: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017 – MODALIDADE “TOMADA DE PREÇOS”, COM JULGAMENTO PELO “TIPO MENOR PREÇO GLOBAL” – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS, SITUADA À AV. DOM PEDRO II, 54 – BAIRRO - MORRO - ANÁLISE DA FASE INTERNA- REGULARIDADE.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de consulta realizada pela Câmara Municipal de São Vicente de Minas acerca da legalidade e regularidade do Processo Licitatório nº. 013/2017, registrado sobre a tomada de preços nº. 002/2017, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa do ramo da construção civil para reforma da sede da Câmara Municipal de São Vicente de Minas, nos termos das exigências constantes no Edital e seus anexos.

Em síntese é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

No caso concreto, o instrumento convocatório tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no ramo da Construção Civil. Justifica-se o certame para a contratação pretendida, pois os itens licitados compreendem serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de São Vicente de Minas.

Desse modo, compulsando os autos do procedimento ainda nesta fase interna, verifica-se sua regularidade material e formal e o seu evidente intuito em buscar a melhor proposta que contemple as necessidades da Câmara Municipal de São Vicente de Minas na consecução do objeto licitado. Verifica-se, nesse sentido, que os requisitos de habilitação exigidos estão em conformidade com o disposto na Lei de Licitações.

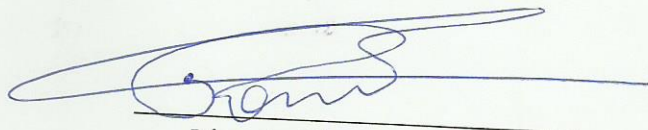
A Minuta do Edital, pois, encontra-se adequada às regras constantes nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, opina-se pela regularidade e legalidade do Processo licitatório nº. 013/2017 instaurado na modalidade de Tomada de Preços nº. 002/2017, com julgamento pelo “Tipo Menor Preço Global” cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção Civil, para reforma do prédio da Câmara Municipal.

Sem embargos de opinião, esse é o meu parecer.

São Vicente de Minas/MG, 21 de setembro de 2017.



Rômolo Diego de Almeida

Advogado

OAB/MG: 160.545.